**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº028/2022 ORIUNDO DO PROCESSO DO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2022**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONTRATADA: EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.044.304/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº1016, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, representado pela **Sra. PATRÍCIA DAS NEVES NOCCHI**, portadora do CPF (MF) n.º609.903.500-10, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 020/2022 nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Implantação, Administração, Controle e Gerenciamento do consumo de combustível (gasolina comum, etanol, arla, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para a frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 012/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** A remuneração da CONTRATADA será o valor da taxa de administração negativa de **-4,90% (menos quatro virgula noventa por cento)**, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas.

**2.2** A reemissão de cartões por motivo de extravio, dano ou perda por parte dos usuários será pago o valor de R$0,00 (zero real) unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 2005

CATEGORIA: 339039

RECURSO: 0001

RUBRÍCA: 0521

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**4.1** O prazo do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação, **vigendo de 01º de abril de 2022 até a data de 01º de abril de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**4.2** O método/sistema a ser ofertado deverá estar implantado em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, devendo, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento, mediante senha, de forma a garantir a segurança nas operações indicando o tipo de produto a quantidade envolvida, a data, local e quilometragem do veículo.

**4.2.1** Dentro do prazo acima estipulado deverá estar concluso o cadastramento de todos os veículos da frota do município de Doutor Ricardo e ainda a instrução/treinamento dos usuários, assim entendidos os servidores do município que irão abastecer os veículos bem como os que controlarão o uso da plataforma para controle dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**8.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada pela Gestora **Srta. TÁUANA UBERTTI (Secretária da Fazenda)** e pelo Fiscal Sr. Servidor Municipal **Sr. SOEMAR SANTIN**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº012/2022, deve:

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.2** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

**10.2.3** Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços.

**10.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

**10.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.6** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**10.2.7** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**10.2.8** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**10.2.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**10.2.10** A CONTRATADA deverá designar um supervisor responsável pelo contato com o gestor do contrato e pelo bom andamento da prestação dos serviços, respondendo a todas as solicitações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência, a critério do gestor, não determinar que seja imediatamente.

**10.2.11** Prestar assistência gratuita e no local, pelo período do Contrato.

**10.2.12** A CONTRATADA deverá disponibilizar número de atendimento telefônico e endereço eletrônico.

**10.2.13** A CONTRATADA cadastrará os cartões, sendo um para cada veículo com limite de crédito mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito (fax ou correio eletrônico);

**10.2.14** A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE.

**10.2.15** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, mensalmente, relação atualizada com os postos credenciados.

**10.2.16** A CONTRATADA deverá possuir, para fins de abastecimento, credenciamento na (s) empresa (s) com sede no Município de Doutor Ricardo (posto (s)) detentora (s) do (s) contrato (s) com o município referente ao fornecimento de combustíveis, bem como em outros postos do estado do Rio Grande do Sul, aptos a fornecer ETANOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL, ÓLEO BS10 E ARLA para eventuais abastecimentos nos veículos em trânsito.

**10.2.17** A rede de pontos de abastecimento apresentada pela CONTRATADA deverá praticar o preço de mercado à vista.

**10.2.18** Disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento online através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários;

**10.2.19** Emitir a Fatura dos Serviços e a Nota Fiscal Eletrônica, remetendo-as à CONTRATANTE;

**10.2.20** Emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme Fatura dos Serviços e/ou Nota Fiscal, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso; e,

**10.2.21** Desbloquear, na data estabelecida pela CONTRATANTE e de forma automática, os cartões e os créditos nele inseridos, não necessitando de desbloqueio prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº012/2022, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização pelo fornecimento do objeto, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serão assegurados ao Contratado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº012/2022, constante do Processo Administrativo nº020/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Doutor Ricardo - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 22 de março de 2022.

**EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF: